

LEI Nº. 2124 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.077, DE 23/12/2008 E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Nova Lima, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Nova Lima – MG, que, integrando-se ao esforço nacional e estadual de combate às drogas, dedicar-se-á ao controle social e orientação às questões ligadas à prevenção, tratamento e repressão ao uso e abuso das substâncias psicoativas, lícitas e/ou ilícitas que promovam dependência física e/ou psíquica.

§1º- Ao COMAD, caberá normatizar, acompanhar e avaliar as atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como; dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§2º- O COMAD, como normatizador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§3º- Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II. Droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do

Pro Arquivar.
09/12/09

9



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. Drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art.2º- São objetivos do COMAD:

I - Formular e propor ações que fomentem a Política Municipal Antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas lícitas e /ou ilícitas;

II - Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Município, Estado e pela União; com relação ao controle de substâncias psicoativas lícitas e /ou ilícitas;

III - Propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

IV - promover e apoiar medidas, planos, programas, e projetos que possam contribuir para a solução dos problemas concernentes ao uso de entorpecentes e substâncias que determinam dependências físicas ou psíquicas;

V - Estimular pesquisas, promover palestras e eventos, visando a prevenção, o combate, a repressão ao tráfico, o tratamento do uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e /ou ilícitas;

VI - Fomentar a criação de núcleos regionais voltados à prevenção, com o intuito de propiciar a mobilização da comunidade e incentivando parcerias e a cooperação entre os vários segmentos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

VII - Incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de conteúdos referentes à dependência química e ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e /ou ilícitas, em cursos de capacitação de professores, bem como, em disciplinas curriculares consideradas em sua transversalidade nos ensinios fundamental e médio;

VIII. Propor procedimentos a serem adotados pela administração pública na área de prevenção, tratamento, reabilitação psicossocial e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e/ou ilícitas;

IX. Requerer e analisar as informações e estatísticas disponíveis sobre as ações realizadas pelos órgãos, a fim de avaliar a eficácia da Política Municipal Antidrogas;

X. Acompanhar as ações junto à vigilância sanitária em nível municipal, referente(s) à produção, venda, compra, manutenção, estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou de especialidades farmacêuticas que determinem dependência física ou psíquica.

§1º- O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo informados os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público quanto ao resultado de suas ações.

§2º- Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O COMAD fica assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Secretário-Executivo;
- III. E Membros.

§1º- Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

§2º- O mandato do membro do COMAD é considerado de relevante interesse público.

§3º- A relevância referida, anteriormente, será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

§4º- Cada membro titular terá seu respectivo suplente do mesmo segmento que representa.

§5º- Os membros do Conselho, representando os vários setores, devem estar envolvidos com ações relacionadas aos direitos humanos e com conhecimentos mínimos sobre dependência química.

Art. 4º- Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores.

Art. 5º- O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do COMAD será disponibilizado pelo Executivo Municipal, inclusive no tocante as instalações, equipamentos e recursos humanos. -

Art. 6º- A composição do COMAD será de forma paritária por membros do governo e da sociedade civil, conforme a seguir:

I- Governo:

- a- 02 representantes da Secretaria de Saúde;
- b- 01 representante da Secretaria de Ação Social;
- c- 01 representante da Secretaria de Segurança Pública;
- d- 01 representante da Secretaria de Educação;
- e- 01 representante da área da cultura, esporte e lazer;
- f- 01 representante do Sistema de Defesa Social.

II- Sociedade Civil

- a- 03 representantes das entidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

b- 03 representantes de associações de bairros;

c- 01 representante do Conselho Tutelar.

Art. 7º - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo regimento interno que será elaborado nos 30 (trinta) dias após a posse de seus membros e submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo para que gere seus efeitos legais.

Art. 8º- O Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD, instituído pela Lei Municipal nº 2.078, de 23/12/2008, será gerido pelo COMAD que se incumbirá da execução orçamentária, plano de aplicação e cronograma físico-financeiro, cabendo ao Órgão Fazendário Municipal o acompanhamento e controle escritural e contábil da proposta orçamentária anual.

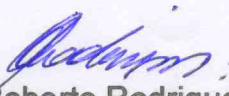
§1º- O detalhamento da constituição e gestão do FUMAD, assim como todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

§2º- Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do FUMAD obedecerão ao disposto na legislação vigente. -

Art. 9º- O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação a SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.077, de 23/12/2008.

Nova Lima, 02 de Dezembro de 2009.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am